



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 15

De 10 de julho de 2019.

“Altera a Lei nº 3.251, de 2 de setembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-incentivo aos menores carentes que integram o Projeto Ipê, nas condições que especifica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,
Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia:

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**
o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.251, de 2 de setembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. A cada um dos menores que integram o Projeto Ipê será concedida uma bolsa-incentivo no valor equivalente a meio salário mínimo vigente no país.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 10 de julho de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 10 de julho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 15/2019, que altera a Lei nº 3.251, de 2 de setembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-incentivo aos menores carentes que integram o Projeto Ipê, nas condições que especifica.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 15/2019 que altera a Lei nº 3.251, de 2 de setembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-incentivo aos menores carentes que integram o Projeto Ipê, nas condições que especifica.

Quando da instituição da bolsa-incentivo, esta correspondia a R\$ 80,00 (oitenta reais), que, à época, equivalia a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

Como todos nós sabemos, o Projeto Ipê, pela sua qualidade e abrangência, tornou-se referência nesta cidade como programa oficial de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente, tendo ao longo dos anos propiciado a recuperação de muitos adolescentes e incentivado o estudo e o trabalho como instrumentos prioritários para a dignificação da pessoa humana.

Ao mesmo tempo, as crises econômicas pelas quais o país passou reduziu o poder aquisitivo da população, sendo que o salário mínimo, atualmente, é corrigido apenas pela inflação verificada no exercício anterior.

Por estas razões pretendemos que a bolsa-incentivo autorizada pela Lei nº 3.251/2002 continue a ser mais um atrativo para que seus destinatários continuem a procurar o Projeto Ipê e nele permanecer, sendo certo que o imenso retorno social daí advindo não pode ser mensurado em números.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Por isso, propomos que a bosla-incentivo seja majorada para o valor equivalente a meio salário-mínimo.

Assim, nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração, aguardando seja a matéria devidamente apreciada e aprovada.

Atenciosamente,

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MAX LEONARDO DEFINE NETO

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP